

MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3

EDITAL SMDP Nº 002/2019

**ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO
REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SÃO PAULO
TURISMO S.A.**

SÃO PAULO, FEVEREIRO DE 2019

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	4
PREVALÊNCIA DOS EDITAIS.....	4
DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES	4
DOCUMENTOS DO LEILÃO	4
SANEAMENTO DE DÚVIDAS	5
CAPÍTULO 1 PARTICIPANTES CREDENCIADOS.....	6
CREDENCIAMENTO - ANEXO 1 - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE O PARTICIPANTE CREDENCIADO E O LICITANTE.....	6
CAPÍTULO 2 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	7
FORMA DOS DOCUMENTOS.....	7
REPRESENTAÇÃO POR PARTICIPANTE CREDENCIADO	8
CAPÍTULO 3 SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO	9
ABERTURA DO VOLUME 1 E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS.....	9
LICITANTES APTOS A PARTICIPAR DA SESSÃO	9
CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO	9
REGRAS GERAIS.....	10
DINÂMICA	10
1. PROPOSTAS DE PREÇO ESCRITAS	10
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	10
2. LANCES À VIVA-VOZ.....	10
EMPATE – VIVA-VOZ E SORTEIO	11
3. RESULTADO FINAL	11
4. RATIFICAÇÃO DOS LANCES À VIVA-VOZ.....	12
5. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL	12
CAPÍTULO 4 VOLUME 2 – GARANTIA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	13
ANÁLISE DO VOLUME 2	13
REGRAS GERAIS.....	13
CAUÇÃO EM DINHEIRO.....	16
TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL NACIONAL	16
SEGURO-GARANTIA.....	17
FIANÇA BANCÁRIA	18
CAPÍTULO 5 LIQUIDAÇÃO e REMUNERAÇÃO DA B3.....	19
PROCEDIMENTO.....	19
ÔNUS E GRAVAME	19
VALOR.....	20

AGENTE DE CUSTÓDIA CREDENCIADO E BANCO LIQUIDANTE.....	20
ANEXO 1 - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE O PARTICIPANTE CREDENCIADO E O LICITANTE	22
ANEXO 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	25
ANEXO 3 - TERMOS E CONDIÇÕES DA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.....	30
ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	37
ANEXO 5 - INFORMAÇÕES DO AGENTE DE CUSTÓDIA DO NOVO CONTROLADOR	40

INTRODUÇÃO

Este MANUAL DE INSTRUÇÕES possui caráter informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará ao MUNICÍPIO, à SECRETARIA e à COMISSÃO DE LICITAÇÃO toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

Toda e qualquer decisão compete apenas e tão somente ao MUNICÍPIO, à SECRETARIA e à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerentes ao LEILÃO, tais como análise e contribuições ao EDITAL; elaboração do MANUAL DE INSTRUÇÕES; fornecimento de infraestrutura para sessões realizadas em suas dependências; guarda de documentação; suporte a saneamento de dúvidas quanto a procedimentos operacionais deste MANUAL DE INSTRUÇÕES; suporte à análise de documentos; gestão e devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA, exceto caução; e publicação de EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES no *site* da B3.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação do MUNICÍPIO, da SECRETARIA ou da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de qualquer dos participantes do LEILÃO ou do NOVO CONTROLADOR, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente do LEILÃO, não assumindo posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.

Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da licitação, nem ser a precursora de tomadas de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas do MUNICÍPIO, da SECRETARIA e da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a exemplo de questões relativas à participação de LICITANTES; visitas técnicas; publicações de cunho oficial ou vinculante; alterações e divulgação de cronograma ou prazos; validação do aporte, gestão e/ou devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA na modalidade caução em dinheiro, em qualquer de suas formas de aporte; lavratura de atas, disponibilização de documentação para a consulta de interessados e/ou avaliar e julgar impugnações e recursos administrativos.

PREVALÊNCIA DOS EDITAIS

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIações

As definições utilizadas neste MANUAL DE INSTRUÇÕES são as mesmas aplicadas ao EDITAL em seu Capítulo 1, item 1.1 Definições. Qualquer novo termo que porventura tenha sido utilizado neste MANUAL DE INSTRUÇÕES não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, o qual sempre prevalecerá.

DOCUMENTOS DO LEILÃO

Os documentos relativos ao LEILÃO serão oficialmente disponibilizados conforme previsto no preâmbulo do EDITAL.

Este MANUAL DE INSTRUÇÕES poderá ser obtido no sítio eletrônico do PROCESSO (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/projetos/sp_turis/); e no *site* da B3 (<http://www.B3.com.br/licitacoes>) na seção “[Licitações e Alienações](#)”.

SANEAMENTO DE DÚVIDAS

A qualquer momento do LEILÃO, todos os interessados poderão sanear dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste MANUAL DE INSTRUÇÕES junto à Gerência de Processos Licitatórios, pelo endereço eletrônico leiloes@B3.com.br e/ou pelo telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas pela B3 não são vinculativas, possuindo apenas caráter de orientação.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao EDITAL na acepção do artigo 40, VIII da Lei nº 8.666/93 e item 1.4.3.5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E ESCLARECIMENTOS, do EDITAL.

CAPÍTULO 1

PARTICIPANTES CREDENCIADOS

Os LICITANTES devem ser representados por PARTICIPANTES CREDENCIADOS em etapas junto à B3.

Somente instituições participantes autorizadas na condição de Participantes de Negociação - PN e Participantes de Negociação Pleno - PNP podem representar LICITANTES. Consulte lista divulgada no *site* da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/busca-de-corretoras/).

Cada PARTICIPANTE CREDENCIADO poderá representar somente um LICITANTE.

CREDENCIAMENTO - ANEXO 1 - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE O PARTICIPANTE CREDENCIADO E O LICITANTE

Nos termos do item 3.3.4.4 do EDITAL, o LICITANTE deverá firmar contrato com um PARTICIPANTE CREDENCIADO, conforme condições mínimas do Anexo 1 deste MANUAL DE INSTRUÇÕES.

Em caso de CONSÓRCIO, poderá ser firmado um contrato:

- entre todos os consorciados e o PARTICIPANTE CREDENCIADO; ou
- contratos individuais entre cada consorciada e o PARTICIPANTE CREDENCIADO; ou
- entre a consorciada líder e o PARTICIPANTE CREDENCIADO, nos termos da outorga de poderes conferida à líder do CONSÓRCIO conforme item 3.2.1 e subitens do EDITAL.

Os poderes do PARTICIPANTE CREDENCIADO serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

Não havendo mandatários do PARTICIPANTE CREDENCIADO com poderes suficientes para a celebração do Anexo 1 no âmbito do cartão de assinaturas da B3, poderão ser apresentados documentos de representação no Volume de Credenciamento. Os poderes dos outorgantes dos instrumentos de mandato também serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

A verificação da situação cadastral do PARTICIPANTE CREDENCIADO poderá ser realizada via leiloes@B3.com.br, mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

O momento e a forma de apresentação do Anexo 1 serão descritos no Capítulo 2, Apresentação dos Documentos deste MANUAL DE INSTRUÇÕES.

CAPÍTULO 2

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Nos termos do item 3.7.1 do EDITAL, devem ser entregues em 2 (duas) vias:

- Volume de CREDENCIAMENTO;
- Volume 1 – PROPOSTA DE PREÇO;
- Volume 2 – GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

A documentação deve ser entregue presencialmente pelo PARTICIPANTE CREDENCIADO perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme data e horário previstos no CRONOGRAMA.

FORMA DOS DOCUMENTOS

Toda a documentação deve ser apresentada:

- Com reconhecimento de firmas, exceto a PROPOSTA DE PREÇO e quando dispensado no EDITAL;
- Contendo autenticação da autoridade consular de seu país de origem ou apostila, e tradução de tradutor juramentado, se LICITANTE estrangeira, conforme item 3.6.7.8 do EDITAL;
- Conforme os modelos dos ANEXOS do EDITAL, sempre que aplicável, conforme item 3.6.7.1 do EDITAL;
- Em *pen drive*, em formato PDF, para cada via, com conteúdo idêntico à via física, conforme item 3.7.6 do EDITAL;
- Sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme o item 3.7.4 do EDITAL;
- Contendo certidões válidas na data de entrega, aceitas certidões emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação dos volumes, conforme item 3.6.5.3.1 do EDITAL;
- Em sua forma original ou cópia autenticada, conforme item 3.7.8 do EDITAL;
- Em cópia simples, somente quando expressamente permitido em EDITAL, conforme item 3.7.8 do EDITAL;
- Em 3 (três) volumes distintos e lacrados, conforme o item 3.7.1 do EDITAL;
- Com identificação no exterior dos invólucros dos volumes, conforme previsto nos itens 3.7.1 e 3.7.2 do EDITAL;
- Rubricados no fecho do invólucro de cada volume, conforme o item 3.7.1 do EDITAL;
- Em duas vias, conforme o item 3.7.4 do EDITAL;
- Com ambas as vias contidas em seu respectivo volume, conforme o item 3.7.4 do EDITAL;

- Contendo cada via encadernada separadamente, conforme o item 3.7.4 do EDITAL;
- Com todas as folhas (anversos) numeradas sequencialmente, de maneira que a última folha (termo de encerramento) indique a quantidade de folhas da via, conforme o item 3.7.4 do EDITAL;
- Contendo a assinatura de ao menos 1 (um) Representante Credenciado em todos os documentos, conforme item 3.3.2.6. do EDITAL; e
- Contendo termo de encerramento próprio e não numerado, conforme o item 3.7.5 do EDITAL.

REPRESENTAÇÃO POR PARTICIPANTE CREDENCIADO

No ato da apresentação dos documentos do LEILÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os Volumes de Credenciamento, 1 e 2.

O PARTICIPANTE CREDENCIADO será responsável pela entrega dos volumes à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Os poderes de representação do PARTICIPANTE CREDENCIADO serão verificados via sistema da B3.

Apenas caso o cadastro do PARTICIPANTE CREDENCIADO junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pelo PARTICIPANTE CREDENCIADO documentos, fora de qualquer volume, que comprovem seus poderes de representação.

Nenhum volume será aberto para o desentranhamento de documentos e/ou antes da devida verificação dos poderes de representação do PARTICIPANTE CREDENCIADO.

A verificação da situação cadastral do PARTICIPANTE CREDENCIADO poderá ser realizada com antecedência via leiloes@B3.com.br, mediante a informação do *nome completo de seus representantes legais*.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante do PARTICIPANTE CREDENCIADO, bastando ser mandatário deste.

Além dos documentos constantes do item 3.3.4 do EDITAL, o volume de CREDENCIAMENTO deverá conter uma via do Anexo 1 – Contrato de Intermediação entre o PARTICIPANTE CREDENCIADO e o LICITANTE.

CAPÍTULO 3

SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

ABERTURA DO VOLUME 1 E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO será realizada de acordo com o rito estabelecido no item 3.7.9 e subsequentes do EDITAL.

Deverá constar em cada Volume 1 unicamente a PROPOSTA DE PREÇO que deverá (i) respeitar o PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO; e (ii) ser elaborada conforme o Anexo IV – Modelo de Proposta Escrita do EDITAL.

Na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, haverá a abertura do Volume 1, já entregue na data de apresentação dos volumes estabelecida no CRONOGRAMA do EDITAL, seguida da classificação das propostas e eventual fase de apregoação de lances à viva-voz pelos operadores dos PARTICIPANTES CREDENCIADOS ou de solução de desempate mediante sorteio.

LICITANTES APTOS A PARTICIPAR DA SESSÃO

Os LICITANTES que, nos termos do EDITAL e deste MANUAL DE INSTRUÇÕES, apresentarem os volumes de CREDENCIAMENTO, 1 e 2 na data determinada para tanto no CRONOGRAMA do EDITAL, estarão aptos a participar da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e terão seus Volumes 1 abertos na referida sessão.

CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

REPRESENTANTES CREDENCIADOS e Público em Geral

Em termos de credenciamento do público para a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, não será necessário credenciamento daqueles que vão apenas acompanhá-la, ainda que em nome do LICITANTE.

Destaca-se a necessidade de CREDENCIAMENTO dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS do LICITANTE para ratificação de eventual lance à viva-voz, nos termos do item 3.3 e subitens do EDITAL.

LICITANTES e PARTICIPANTES CREDENCIADOS

Será necessário credenciar, até o dia útil anterior à SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO:

- O representante do LICITANTE que efetivamente transmitirá eventuais lances à viva-voz ao operador do PARTICIPANTE CREDENCIADO, não havendo a necessidade de que este esteja credenciado na condição de REPRESENTANTE CREDENCIADO; e
- O operador do PARTICIPANTE CREDENCIADO, que intermediará o representante do LICITANTE e a B3.

Este credenciamento é feito mediante informação do nome completo e celulares para contato, preferencialmente via leiloes@B3.com.br, ou pelo telefone (11) 2565-6500.

Não é necessário possuir poderes de representação para atuar como operador do PARTICIPANTE CREDENCIADO, sendo necessária somente sua indicação.

As credenciais dos representantes do PARTICIPANTE CREDENCIADO somente serão entregues momentos antes da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, diretamente pela B3 ou mesmo pelo próprio Diretor da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

Os demais presentes serão considerados público em geral, cujo ingresso na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO é livre e independe de credenciamento prévio.

REGRAS GERAIS

A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO será conduzida pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL, no endereço:

B3

Rua XV de Novembro, nº 275
Centro, São Paulo, SP.

DINÂMICA

O Diretor da Sessão, designado pela B3, a iniciará fornecendo as informações necessárias para a condução e o bom entendimento do procedimento.

1. PROPOSTAS DE PREÇO ESCRITAS

O Diretor da Sessão solicitará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO os Volumes 1 de cada LICITANTE.

O Diretor da Sessão:

- procederá à abertura dos Volumes 1;
- lerá ao público a PROPOSTA DE PREÇO apresentada; e
- lançará o valor no sistema da B3, que a exibirá no recinto da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO a todos os presentes.

As PROPOSTAS DE PREÇO poderão ser preenchidas mediante digitação ou a manuscrito, mas deverão ser sempre assinadas a manuscrito, independentemente da forma de seu preenchimento.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Após divulgadas as propostas serão ordenadas em sequência decrescente de maior PROPOSTA DE PREÇO, sendo a primeira colocada a melhor classificada, até que se defina o LICITANTE melhor classificado e vencedor do LEILÃO.

2. LANCES À VIVA-VOZ

Ocorrerá sessão de apregoação de lances à viva-voz caso haja duas ou mais propostas que atendam ao requisito do EDITAL para tanto.

Estarão aptos a disputar o objeto do LEILÃO mediante apregoação à viva-voz os LICITANTES que apresentarem PROPOSTAS DE PREÇO em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor da PROPOSTA DE PREÇO do LICITANTE classificado em primeiro lugar.

Ao serem declarados aptos a participar do viva-voz, os LICITANTES poderão manifestar interesse ao Diretor da Sessão em não apregoar lances ou prosseguir com a apregoação de lances verbais à viva-voz.

Não havendo interesse dos LICITANTES em apregoar propostas à viva-voz, será verificada a maior PROPOSTA DE PREÇO para definição do LICITANTE vencedor do LEILÃO.

A disputa prosseguirá entre os LICITANTES aptos ao viva-voz enquanto perdurar o interesse na apregoação de lances.

As propostas à viva-voz devem atender aos mesmos requisitos das propostas escritas, além de:

- respeitar o intervalo mínimo entre propostas, que poderá ser definido pelo Diretor da Sessão, nos termos do item 3.7.11, i, (i) do EDITAL;
- superar a maior oferta então vigente, nos termos do item 3.7.11, i, (ii) do EDITAL;
- não poderá ter valor idêntico ao lance de outro LICITANTE, nos termos do item 3.7.11, i, (iii); e
- respeitar o tempo máximo entre as apregoações, definido pelo diretor da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO para o bom andamento da disputa, nos termos do item 3.7.11, i, (iv).

EMPATE – VIVA-VOZ E SORTEIO

Havendo empate entre os valores das PROPOSTAS DE PREÇO escritas apresentadas nos Volumes 1 e não sendo apregoados lances à viva-voz, o empate será resolvido mediante sorteio entre os LICITANTES empatados e o primeiro LICITANTE sorteado será considerado o melhor classificado.

Havendo mais de dois LICITANTES no sorteio, o procedimento será repetido até que haja definição da classificação de todos os LICITANTES.

3. RESULTADO FINAL

O melhor classificado na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO será o LICITANTE que apresentar o maior valor para a compra das AÇÕES, considerando o descrito no EDITAL e neste MANUAL DE INSTRUÇÕES.

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, o LICITANTE vencedor do LEILÃO será imediatamente declarado pelo Diretor da Sessão, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

4. RATIFICAÇÃO DOS LANCES À VIVA-VOZ

Todos os LICITANTES que houverem apresentado lances à viva-voz deverão ratificar seus lances através de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tenham estes se sagrado vencedores ou não.

5. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL

Encerrada a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, os REPRESENTANTES CREDENCIADOS serão questionados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO quanto ao interesse recursal, e em havendo renúncia do direito recursal, será aberto o Volume 2 do LICITANTE melhor classificado.

CAPÍTULO 4

VOLUME 2 – GARANTIA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

ANÁLISE DO VOLUME 2

De acordo com o estabelecido no item 3.7.15 do EDITAL, o LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora terá analisado o seu Volume 2 – GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

O volume em comento poderá ser aberto ato contínuo à proclamação da melhor PROPOSTA DE PREÇO, em havendo manifestação de ausência de interesse recursal pelos LICITANTES, nos termos dos itens 3.7.10.1 e 3.7.10.2. Em não havendo renúncia do interesse recursal, será designada nova data para a prática deste ato.

A análise será realizada em conjunto pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pela B3, mas a decisão sobre a aceitabilidade da documentação compete apenas e tão somente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

O resultado da análise será proclamado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá promover diligências e/ou saneamento de falhas para eventual regularização que entender necessária, inclusive por intermédio da B3.

O LICITANTE deverá apresentar no Volume 2 os documentos previstos nos itens 3.5 e 3.6 do EDITAL, elencados no Anexo 2 deste MANUAL DE INSTRUÇÕES.

Em caso de inabilitação do LICITANTE melhor classificado, serão abertos os documentos dos LICITANTES subsequentes, conforme sua respectiva ordem de classificação.

REGRAS GERAIS

A Garantia de Proposta pode ser aportada nas seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro: Nos termos do item 3.5.1.2 do EDITAL;
- Apólice de Seguro-Garantia: Apólice emitida por seguradora elegível, de acordo com os critérios estabelecidos neste MANUAL DE INSTRUÇÕES e no Anexo 3 - Modelo de Seguro-Garantia;
- Carta de Fiança Bancária: Carta-fiança emitida por banco que atenda ao critério constante do item 3.5.1.14 do EDITAL e de acordo com o Anexo 4 - Modelo de Fiança; e
- Títulos da Dívida Pública: Aporte eletrônico realizado pelo agente de custódia dos títulos do LICITANTE.

O LICITANTE está obrigado a realizar depósito de garantias específico para a participação no LEILÃO. Eventuais garantias depositadas junto à B3 para outras operações desses PARTICIPANTES CREDECENCIADOS não integrarão as GARANTIAS DE PROPOSTA.

COMUNICAÇÃO

Os PARTICIPANTES CREDENCIADOS serão o ponto focal para tratar de assuntos relacionados às GARANTIAS DE PROPOSTA junto à B3. Estes, por sua vez, deverão comunicar-se com o LICITANTE.

CONSÓRCIOS

Se o LICITANTE estiver em CONSÓRCIO, as garantias deverão ser prestadas em nome de qualquer um dos seus membros, por ao menos uma das consorciadas, conforme o regramento observado pelo CONSÓRCIO, dada a ausência de personalidade jurídica deste.

É admissível o aporte da GARANTIA DE PROPOSTA composta entre as consorciadas, desde que garantida a responsabilidade de todos os consorciados sobre as obrigações contraídas pelo CONSÓRCIO em razão da participação no LEILÃO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas as obrigações de determinada consorciada.

A GARANTIA DE PROPOSTA deverá indicar a denominação do CONSÓRCIO e relacionar todos os seus membros, com as respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais consorciadas.

As consorciadas, se desejarem, poderão escolher modalidades diferentes de GARANTIA DE PROPOSTA, a fim de compor o valor total da GARANTIA DE PROPOSTA.

O valor da GARANTIA DE PROPOSTA aportado por uma ou mais consorciadas independerá do percentual de sua participação no CONSÓRCIO.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Em caso de fundos de investimento, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada por seu administrador ou gestor, nos termos do regulamento do fundo.

MOEDA E VALOR

A GARANTIA DE PROPOSTA deve ser emitida em moeda corrente nacional (Real - BRL), no valor mínimo previsto no item 3.5.1.1 do EDITAL.

VIGÊNCIA

Igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data para apresentação dos volumes, ou seja, de **02/04/2019 a 28/09/2019**, conforme o item 3.5.1.8 do EDITAL, incluindo-se as 24h de ambas as datas de início e de fim.

Nos termos do mesmo item supracitado e dos itens 3.5.1.9 e 3.5.1.10, o LICITANTE deverá manter a GARANTIA DE PROPOSTA válida durante todo o período de validade da PROPOSTA DE PREÇO, devendo renová-la por igual período até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, ou seja, até 23/09/2019.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 avaliará constantemente a GARANTIA DE PROPOSTA aportada pelo LICITANTE vencedor a partir da abertura do Volume 2, durante sua permanência sob sua custódia. A B3 avaliará o valor econômico e a aderência aos requisitos do EDITAL, inclusive do emissor, podendo recomendar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO sua manutenção e/ou substituição, caso julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, a B3 informará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá estabelecer um prazo para que o LICITANTE promova sua manutenção e/ou substituição.

MOVIMENTAÇÃO

A B3 somente movimentará GARANTIAS DE PROPOSTA mediante ordem expressa e formal da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DEVOLUÇÃO

Todas as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas, exceto caução, serão devolvidas pela B3 ao PARTICIPANTE CREDENCIADO, conforme o item 3.5.3.1 do EDITAL.

A B3 não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DE PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser realizada mediante solicitação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

EXECUÇÃO

As GARANTIAS DE PROPOSTA poderão ser executadas em favor do beneficiário, mediante notificação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com apoio operacional da B3, nas hipóteses do item 3.5.2.1 do EDITAL.

Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar as GARANTIAS DE PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no EDITAL.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limites para entrega de volumes, as GARANTIAS DE PROPOSTA somente poderão ser modificadas ou substituídas mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e/ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

CAUÇÃO EM DINHEIRO

O LICITANTE que optar por apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA sob a forma de caução em dinheiro não terá sua GARANTIA DE PROPOSTA depositada no ambiente de custódia da B3.

O comprovante de prestação da garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda; o LICITANTE deverá retirar o documento na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 190, e, munido deste documento, efetuar o depósito da referida garantia no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) – Praça do Patriarca, 69, São Paulo - SP, exclusivamente mediante agendamento eletrônico prévio pelo endereço <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br> ou pelo aplicativo de Agendamento Eletrônico, disponível no Google Play e App Store, nos termos da Portaria SF nº 122/09.

A regularidade do aporte será verificada diretamente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL NACIONAL

Serão aceitos títulos da dívida pública federal, conforme item 3.5.1.3 do EDITAL:

- Tesouro Prefixado (LTN);
- Tesouro Selic (LFT);
- Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B);
- Tesouro IPCA (NTN-B Principal);
- Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (NTN-C); e
- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F).

TRANSFERÊNCIA E BLOQUEIO DOS TÍTULOS

Trata-se de procedimento de transferência dos títulos, da conta de custódia para a conta sintética da B3, para bloqueio escritural.

Essa transferência deve ser solicitada à instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos, que não necessariamente deve ser o PARTICIPANTE CREDENCIADO que a representa no LEILÃO, com a antecedência máxima de 3 (três) dias da data de apresentação dos volumes, mencionada no CRONOGRAMA do EDITAL.

Em virtude dos prazos de transferência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, somente serão aceitos como garantia, títulos disponíveis sob guarda da B3, naquele sistema, no prazo de aporte indicado no EDITAL.

Informações relevantes sobre a operação:

- Trata-se de uma “operação sem financeiro”, denominada “1023”;
- Realizada via SELIC;
- Transferência para a conta “garantias” mantida pela B3 nesse sistema;

- Alocação dos títulos na modalidade “outros”;
- A instituição financeira executará o lançamento do título na SELIC e o depósito na finalidade 42, com o número de comando correspondente na SELIC; e
- A B3 providenciará a correspondência do lançamento no SELIC, para posterior confirmação do depósito no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

A B3 requisita as seguintes informações para verificação do aporte:

- Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
- Razão social e código da instituição financeira intermediadora, na qual a Proponente detém sua posição de títulos; e
- Código de cliente e da conta do LICITANTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

Essas informações poderão ser obtidas junto ao backoffice da instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos.

As instituições financeiras que possuam cadastro no sistema e que intermediarem a transferência dos títulos poderão confirmá-la por meio do site <https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/>.

VALORAÇÃO

Os títulos públicos transferidos para a conta de garantia da B3 serão valorados diariamente para aferição de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

A B3 poderá informar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qualquer momento depois da abertura do Volume 2 do LICITANTE vencedor sobre a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL para as GARANTIAS DE PROPOSTA.

SEGURO-GARANTIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a apólice de seguro-garantia deverá estar contida no Volume 2.

Serão aceitos seguros-garantia, desde que:

- Emitidos por seguradoras;
- A apólice correspondente indique a Prefeitura do Município de São Paulo, representante do ALIENANTE, como beneficiária;
- Sejam respeitadas as diretrizes do modelo do Anexo 3 – Modelos de Seguro-Garantia;
- A apólice indique a composição do CONSÓRCIO, se aplicável;
- A garantia seja prestada por consorciada devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, se CONSÓRCIO;

- Sigam estritamente o disposto na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam o LICITANTE de suas responsabilidades, salvo as oriundas do modelo da Circular SUSEP nº 477/2013 e posteriores alterações;
- Se assinada eletronicamente, a apólice contenha meios para validação;
- Se assinada manualmente, a apólice contenha reconhecimento de firmas; e
- As apólices contenham certificação digital passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FIANÇA BANCÁRIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a carta de fiança bancária deverá estar contida no Volume 2.

Serão aceitas fianças bancárias, desde que:

- Emitidas por bancos comerciais, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- Os bancos observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- Sejam respeitadas as diretrizes do modelo do Anexo 4 – Modelo de Fiança Bancária;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam o LICITANTE de suas responsabilidades;
- Contendo firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- Contendo assinaturas de duas testemunhas e indicação de documento pessoal (RG ou CPF);
- Contendo rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas;
- Seja entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer natureza; e
- O banco possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade pela B3.

PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO BANCO EMISSOR DE FIANÇAS BANCÁRIAS

Os bancos emissores de fianças bancárias deverão manter seu cadastro atualizado na B3.

CAPÍTULO 5

LIQUIDAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

PROCEDIMENTO

Cumpridos os requisitos constantes do item 3.11.1 do EDITAL, a B3 prestará o serviço de LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, por entrega da integralidade das AÇÕES contra o pagamento na forma acordada no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES nos termos dos itens 2.3.1, ii e 3.12.2, ii do EDITAL, efetuando a transferência dos recursos financeiros pactuados entre as partes entre os respectivos Bancos Liquidantes dos Agentes de Custódia envolvidos e, em contrapartida, transferindo as AÇÕES depositadas pelo Agente de Custódia Credenciado do ALIENANTE para o Agente de Custódia Credenciado do NOVO CONTROLADOR.

Independentemente da forma de pagamento pactuada, será transferida a titularidade da integralidade das AÇÕES. Em havendo o NOVO CONTROLADOR optado pelo pagamento parcelado, a transferência das AÇÕES ocorrerá mediante alienação fiduciária, sendo constituído ônus e gravame sobre tais ativos, nos termos do tópico ÔNUS E GRAVAME, abaixo.

Em sendo o pagamento realizado de forma parcelada, a B3 somente operacionalizará a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO relativamente ao primeiro pagamento, sendo as demais parcelas liquidadas diretamente entre as partes.

Eventuais ativos depositados junto à B3 para outras operações do NOVO CONTROLADOR ou do ALIENANTE não se confundem com os ativos da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, os quais estarão bloqueados em carteira de bloqueio própria.

Os serviços da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO serão prestados pelo módulo bruto, ou seja, a B3 não atuará como contraparte central garantidora, conforme a regulamentação aplicável.

Considerando a regulamentação aplicável, destaca-se que a B3 não opera diretamente com investidores finais, tampouco operacionaliza pagamentos por meio de transferências bancárias (TED), depósito bancário ou emissão de boleto bancário.

Caso a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO não ocorra em razão de inadimplência do NOVO CONTROLADOR, será executada a GARANTIA DE PROPOSTA e o mesmo será penalizado conforme previsto em EDITAL.

ÔNUS E GRAVAME

Conforme previsto no EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, o NOVO CONTROLADOR poderá exercer a prerrogativa editalícia de efetuar a aquisição de maneira parcelada, o que será devidamente pactuado no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, sendo a operação garantida por CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES cujo ônus e gravame será devidamente constituído através do Sistema de Ônus e Gravames, através do qual as partes poderão efetivar a transferência da titularidade das AÇÕES mediante comandos constantes do item 4.3 do EDITAL.

VALOR

O valor financeiro a ser liquidado é composto pelo somatório dos valores abaixo, na forma prevista em EDITAL e neste MANUAL DE INSTRUÇÕES, atualizados conforme previsto em EDITAL:

- i) o valor pactuado no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES; e
- ii) valores da remuneração devida à B3, composto por
 - a. R\$ 902.517,36 (novecentos e dois mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos); e
 - b. Taxa de liquidação relativa à distribuição de ativos, de 0,035% do valor a ser pago no ato da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO com a operacionalização pela B3.

O valor a ser liquidado será informado, com duas casas decimais, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO à B3, anteriormente ao início dos procedimentos da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, nos termos dos itens 2.2.3.3 e 2.2.4.4 do EDITAL.

Caso o NOVO CONTROLADOR seja um CONSÓRCIO, o somatório dos pagamentos em nome das consorciadas deve permitir a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO conforme EDITAL. Caso contrário a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO não será realizada.

Durante a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, a B3 reterá o montante referente à sua remuneração.

A operação somente será concluída após a identificação da totalidade dos valores devidos.

AGENTE DE CUSTÓDIA CREDENCIADO E BANCO LIQUIDANTE

A B3 utiliza o Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil (BACEN) através do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) para a transferência de recursos financeiros relacionados aos procedimentos de liquidação.

É necessário, para a realização de tais procedimentos, que o NOVO CONTROLADOR e o ALIENANTE possuam Agentes de Custódia Credenciados e respectivos Bancos Liquidantes para que a transferência dos recursos e das AÇÕES possa ser realizada.

Referidos Agentes de Custódia Credenciados deverão estar devidamente habilitados no ambiente da Central Depositária, para a operacionalização da transferência das AÇÕES para o NOVO CONTROLADOR, como parte dos procedimentos necessários à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

O Agente de Custódia Credenciado deve ser informado à B3 pelo NOVO CONTROLADOR, através do ANEXO 5 deste MANUAL DE INSTRUÇÕES, devidamente preenchido, assinado e com firmas reconhecidas. Anteriormente ao início dos procedimentos da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, o documento deve ser enviado (i) na forma digitalizada ao e-mail leiloes@B3.com.br; e (ii) fisicamente, autêntico, à:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
GERÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

RUA XV DE NOVENBRO, 275, PROTOCOLO GERAL
CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL
CEP 01013-001

ANEXO 1 - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE O PARTICIPANTE CREDENCIADO E O LICITANTE

REFERÊNCIA: EDITAL SMDP Nº 002/2019 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SÃO PAULO TURISMO S.A.

[preencher com a denominação social do PARTICIPANTE CREDENCIADO], sociedade corretora com sede na [preencher com a sede social do PARTICIPANTE CREDENCIADO], [preencher com a cidade e estado do PARTICIPANTE CREDENCIADO], inscrita no CNPJ/MF nº [preencher com o CNPJ do PARTICIPANTE CREDENCIADO], neste ato representada na forma de seu ato constitutivo; e

[preencher com a denominação social do LICITANTE], com sede na [preencher com a sede social do LICITANTE], [preencher com a cidade e estado do LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF nº [preencher com o CNPJ do LICITANTE], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

RESOLVEM celebrar o presente, para intermediação do LICITANTE por PARTICIPANTE CREDENCIADO para a participação no LEILÃO em epígrafe.

1. O PARTICIPANTE CREDENCIADO intermediará o LICITANTE para participação no LEILÃO em epígrafe nos atos praticados sob assessoria da B3 à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por exemplo, mas não se limitando, ao aporte dos Volumes de Credenciamento, 1 e 2, bem como na condição de operador no LEILÃO.
 - 1.1. O LICITANTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável ao PARTICIPANTE CREDENCIADO, poderes especiais para representá-lo perante a B3, os demais LICITANTES no LEILÃO, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, dentre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes do LEILÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste Contrato, do EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou GARANTIA DE PROPOSTA, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome do LICITANTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à movimentação da GARANTIA DE PROPOSTA a ser entregue à B3, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÕES, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos ao PARTICIPANTE CREDENCIADO, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e/ou do ALIENANTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e GARANTIA DE PROPOSTA que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÕES.
 - 1.2. O PARTICIPANTE CREDENCIADO não se responsabiliza pela inabilitação do LICITANTE, conforme publicação porventura realizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
 - 1.3. O PARTICIPANTE CREDENCIADO se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas ao LICITANTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao ALIENANTE na forma e para os fins deste Contrato.
2. O PARTICIPANTE CREDENCIADO obriga-se a ofertar, por conta e ordem do LICITANTE, os lances que lhe forem transmitidos por este no LEILÃO em epígrafe, em caso de aplicação da dinâmica de apreçoção de lances à viva-voz prevista no EDITAL.
3. O LICITANTE se compromete a revelar ao PARTICIPANTE CREDENCIADO toda e qualquer

alteração de suas condições e informações pessoais para a regular atuação desta enquanto sua intermediadora perante à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o MUNICÍPIO.

4. O LICITANTE declara conhecer e acatar, sem ressalvas, todos os atos normativos expedidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados, em cumprimento ao EDITAL, inclusive o MANUAL DE INSTRUÇÕES, a fim de tornar possível o cumprimento deste Contrato, com o pleno adimplemento das obrigações decorrentes do LEILÃO.
 - 4.1. Adotar-se-ão, para a leitura e compreensão dos anexos ao EDITAL, os mesmos significados das expressões enumeradas no EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÃO.
 - 4.2. Toda e qualquer alteração que vier a ocorrer naquelas normas será comunicada pelo PARTICIPANTE CREDENCIADO ao LICITANTE, passando para todos os fins a fazer parte integrante deste Contrato, e se aplicando, automaticamente, suas disposições aos procedimentos do LEILÃO.
5. O LICITANTE se compromete a entregar ao PARTICIPANTE CREDENCIADO, até a data da prática dos infra mencionados:
 - 5.1. Os ativos aceitos como meios de pagamento à B3, se atuar também como Agente de Custódia do LICITANTE;
 - 5.2. As garantias necessárias à participação no LEILÃO, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÕES; e
 - 5.3. Os demais documentos exigidos no EDITAL para o aporte dos Volumes de Credenciamento, 1 e 2.
6. O PARTICIPANTE CREDENCIADO fica, desde já, obrigado como responsável e principal pagador da remuneração devida à B3, no valor e até a data prevista, nos termos do EDITAL e respectivo MANUAL DE INSTRUÇÕES.
7. O LICITANTE autoriza, desde já, o bloqueio compulsório, pela B3, de ativos aceitos como GARANTIA DE PROPOSTA, constantes do EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES, de acordo com as condições de utilização dos aludidos ativos.
 - 7.1. O LICITANTE, no âmbito da autorização supra, reconhece que a B3 poderá proceder à execução da GARANTIA DE PROPOSTA depositada de acordo com o disposto no EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES, em apoio à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
 - 7.2. A execução de tais garantias será feita mediante a alienação e/ou prática de qualquer outro ato, sob a forma e pelo modo inclusive extrajudicial, que, a critério do MUNICÍPIO, for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas pelos LICITANTES em virtude de sua participação no LEILÃO.
8. A taxa de corretagem percebida pelo PARTICIPANTE CREDENCIADO, para a realização de operação no LEILÃO, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em *[preencher com as condições comerciais acordadas entre as partes]*.
9. O presente Contrato permanecerá em vigor até a retirada da GARANTIA DE PROPOSTA pelo PARTICIPANTE CREDENCIADO nos termos do EDITAL ou até que sejam efetuados os pagamentos da remuneração devida à B3.
 - 9.1. Qualquer das partes poderá, entretanto, rescindir este Contrato até 72 (setenta e duas) horas precedentes à data do LEILÃO, resguardando-se como válido e produzindo todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.
10. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia

a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente Contrato.

11. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e/ou sucessores das partes contratantes.

12. Aplicam-se, subsidiariamente às operações objeto deste Contrato, as normas e procedimentos da B3 relativas ao LEILÃO de ações em geral, ainda quando não disciplinado expressamente nos atos normativos, de que trata o item 4 deste Contrato.

13. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção do PARTICIPANTE CREDENCIADO, quando autor da ação, de ajuizá-la no domicílio do LICITANTE, se este for diverso do dela.

13.1. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em *[preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação do LEILÃO]* vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinaturas dos representantes legais do LICITANTE, sendo ao menos 1 (um) REPRESENTANTE CREDENCIADO, com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais do LICITANTE, sendo 1 (um) REPRESENTANTE CREDENCIADO]

[Razão social do LICITANTE]

Assinaturas dos representantes legais do PARTICIPANTE CREDENCIADO com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais do PARTICIPANTE CREDENCIADO]

[Razão social do PARTICIPANTE CREDENCIADO]

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

ANEXO 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Todos os LICITANTES deverão apresentar no Volume 2 a GARANTIA DE PROPOSTA e os documentos abaixo relacionados e resumidos, considerada também a documentação específica exigida de cada LICITANTE conforme sua natureza jurídica, conforme disposto no item 3.6.6 e subsequentes.

As declarações deverão ser emitidas conforme os modelos constantes do EDITAL, de acordo com os itens 3.6.2 e 3.6.7.1 do EDITAL.

Todas as referências indicadas nos documentos abaixo elencados referem-se ao EDITAL e seus ANEXOS.

TODOS OS TIPOS DE PROPONENTES:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	DECLARAÇÕES
TODAS AS PROPONENTES	Estatuto ou Contrato Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária; ou atos constitutivos vigentes devidamente registrados no órgão competente, em não se tratando de sociedade empresária. Item 3.6.6.2, i.	Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, se sociedade empresária. Item 3.6.6.3, ii.	Cartão CNPJ. Item 3.6.6.3, i.	Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro LICITANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA. Item 3.6.6.1, i, ANEXO VIII.
	Se aplicável, compromisso de constituição de CONSÓRCIO. Item 3.6.6.2, vi.	Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial), se sociedade simples. Item 3.6.6.3, iv.	Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou prova de isenção, inclusive quanto à dívida ativa (para o caso de LICITANTES com sede no Estado de São Paulo, apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado). Item 3.6.6.3, vii.	Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento. Item 3.6.6.1, ii, ANEXO VI.

HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	DECLARAÇÕES
	<p>Certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca da sede. Item 3.6.6.3, iii.</p>	<p>Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal na comarca da sede da LICITANTE; ou da inexigibilidade de inscrição, se for o caso; bem como relativamente ao Município de São Paulo, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa. Item 3.6.6.3, viii.</p>	<p>Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Item 3.6.6.1, iii, ANEXO IX.</p>
	<p>Balço patrimonial do último exercício social. Item 3.6.6.3, xii.</p>	<p>Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e PGFN. Item 3.6.6.3, ix.</p>	
		<p>Regularidade perante o FGTS. Item 3.6.6.3, x.</p>	
		<p>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT Item 3.6.6.3, xi.</p>	

ESTRANGEIRAS

Os LICITANTES estrangeiros deverão apresentar documentos equivalentes, de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde, conforme os itens 3.6.7.7 e 3.6.7.9 do EDITAL.

Em não havendo o documento exigido em EDITAL no país sede do LICITANTE estrangeiro, este deverá apresentar justificativa, bem como Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, nos termos do ANEXO V, item 3.6.4.

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÃO
ESTRANGEIRA					Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Item 3.6.6.2, ii.
					Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e renúncia à via diplomática. Item 3.6.5.

FUNDO DE INVESTIMENTO

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
FUNDO DE INVESTIMENTO	Registro do fundo na CVM. Item 3.6.6.2, iii, "a".	Certidões de falência do fundo, da Administradora e da Gestora, emitida pelos cartórios distribuidores. Item 3.6.6.3, vi.		
	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente. Item 3.6.6.2, iii, "b".			
	Regulamento do fundo consolidado com posteriores alterações, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Item 3.6.6.2, iii, "c".			
	Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do FIP perante a CVM. Item 3.6.6.2, iii, "d".	Conforme aplicável, caso o LICITANTE não tenha sido criado no mesmo ano civil do LEILÃO, demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto nas Instruções CVM nº 578/2016 e 579/2016. Item 3.6.6.3, xii, "a", iv.		
	Comprovação da autorização dos cotistas do fundo para participar da licitação. Item 3.6.6.2, iii, "e".			
	Atestar que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme Anexo V e Anexo VII da Instrução CVM nº 400, ou, no caso de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos, conforme Instrução CVM nº 476. Item 3.6.6.2, iii, "f".			

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
PREVIDÊNCIA	Comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente. Item 3.6.6.2, iv.	Declaração de que os planos e benefícios administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção do órgão fiscalizador de suas atividades. Item 3.6.6.3, v		

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
FINANCEIRA	Comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor. Item 3.6.6.2, v.			

ANEXO 3 - TERMOS E CONDIÇÕES DA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

Se Consórcio, a garantia deverá ser prestada em nome de consorciada devidamente constituída; e em caso de Fundo, a garantia deverá ser prestada em nome do administrador ou gestor, conforme o caso.

CIRCULAR SUSEP Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

SEGURO GARANTIA.

RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

MODALIDADE I: SEGURO GARANTIA DO LICITANTE.

1. FRONTISPÍCIO (CAPA) DA APÓLICE

(Cláusulas do frontispício/capa da apólice devem refletir exatamente as CONDIÇÕES PARTICULARES).

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. CIRCULAR SUSEP Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO I.

SEGURO GARANTIA.

CAPÍTULO I: CONDIÇÕES GERAIS.

RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

(Cláusulas integrais de 1 a 19 conforme modelo da circular).

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
 - 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
 - 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
 - 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
 - 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
 - 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
 - 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
 - 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
 - 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.
3. Aceitação:
- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
 - 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
 - 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
 - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
 - 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
 - 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
 - 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
 - 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
4. Valor da Garantia:
- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
 - 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
 - 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.
5. Prêmio do Seguro:
- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
 - 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
6. Vigência:
 - 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
 - 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
 - 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
 - 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
 - 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
 - 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
 - 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
 - 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
 - 7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.
8. Indenização:
 - 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
 - I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
 - II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
 - 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
 - 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
 - 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
 - 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
 - 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
 - V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
- 14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

- 15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

- 15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

- 16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
- I – por arbitragem; ou
 - II – por medida de caráter judicial.
- 16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
- 16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- 16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO I.

SEGURO GARANTIA.

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS.

RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

MODALIDADE I: SEGURO GARANTIA DO LICITANTE.

(Cláusulas integrais de 1 a 5 conforme modelo da circular).

1. Objeto:
Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.
2. Definições:
Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.
3. Vigência:
A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.
4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:
 - 4.1 **Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
 - 4.1.1 Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) **Cópia do edital de licitação;**
 - b) **Cópia do termo de adjudicação;**
 - c) **Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;**
 - 4.2 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
 5. Ratificação:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

4. CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1. Tomador:

4.1.1. Razão Social: [*Inserir tomador conforme a natureza do LICITANTE*]

CNPJ/MF:

Sede:

4.2. Segurado: Prefeitura do Município de São Paulo

CNPJ/MF: 46.395.000/0001-39

Sede: Viaduto do Chá, 15 – 11º andar

4.3. Objeto:

Garantir a indenização, no montante de R\$ 10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil Reais), no âmbito do Leilão para a Alienação de AÇÕES de titularidade do MUNICÍPIO representativas do capital social da SPTURIS – São Paulo Turismo S.A., caso o LICITANTE descumpra quaisquer de suas obrigações, condições e prazos decorrentes da Lei ou do EDITAL SMDP Nº 002/2019.

5. Valor:

5.1. R\$ 10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil Reais).

6. Vigência:

6.1. A Apólice terá vigência de acordo com o EDITAL SMDP Nº 002/2019 e o respectivo MANUAL DE INSTRUÇÕES, iniciando-se em 02/04/2019 e findando-se em 28/09/2019, se não houver prorrogação, mas em todo caso, incluindo-se as 24h de início e de fim.

7. Disposições Adicionais:

- 7.1. A Seguradora declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições do EDITAL SMDP Nº 002/2019 e seus ANEXOS.
- 7.2. A Seguradora declara que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.
- 7.3. Confirmado o descumprimento pelo LICITANTE das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia e documentos relacionados, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao LICITANTE.
- 7.4. Os termos que não tenham sido expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no EDITAL SMDP Nº 002/2019.
- 7.5. Em caso de CONSÓRCIO: O tomador é consorciado do LICITANTE [*inserir denominação do CONSÓRCIO*], composto pelas consorciadas: [*informar Razão Social, CNPJ, e participação no CONSÓRCIO de cada consorciada e a consorciada líder*].
- 7.6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Especiais e Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Se Consórcio, a garantia deverá ser prestada em nome de consorciada devidamente constituída; e em caso de Fundo, a garantia deverá ser prestada em nome do administrador ou gestor, conforme o caso.

[Local], [•] de [•] de 2019

À

Prefeitura do Município de São Paulo

REFERÊNCIA: EDITAL SMDP Nº 002/2019 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SÃO PAULO TURISMO S.A.

Ref.: Carta de Fiança Bancária número [preencher com código de registro de controle do BANCO FIADOR], (“FIANÇA”)

- 1 O [preencher com razão social do Banco Fiador], com sede em [preencher com sede], inscrito no CNPJ/MF sob nº [preencher com CNPJ], (“BANCO FIADOR”).
- 2 Prefeitura do Município de São Paulo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, 15 – 11º andar, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01002-900 (“CREDORA”).
- 3 A afiançada LICITANTE, [preencher com denominação social], com sede social/residência em [preencher com sede social/residência], inscrita no CNPJ/CPF sob nº [preencher com CNPJ/CPF], (“AFIANÇADA”).

[Em caso de CONSÓRCIO: A afiançada é consorciada do [denominação do CONSÓRCIO], composto pelas consorciadas: [informar denominação social, CNPJ, participação no CONSÓRCIO de cada consorciada e a consorciada líder]].

- 4 Pela presente FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se perante a CREDORA, no VALOR DA FIANÇA, e durante o período de VIGÊNCIA DA FIANÇA, como fiador solidário da AFIANÇADA no caso do LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL SMDP Nº 002/2019, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES e/ou os demais documentos necessários à operação ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL (“OBRIGAÇÃO GARANTIDA”).
- 5 A FIANÇA terá o valor total de R\$ 10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil Reais) (“VALOR DA FIANÇA”).
- 6 A FIANÇA terá validade de 180 (cento e oitenta) dias como período de vigência, contados da data 02/04/2019 e findando-se em 28/09/2019, inclusive ambas, (“VIGÊNCIA DA FIANÇA”).

- 7 O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os devidos pagamentos quando lhe forem exigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita pela CREDORA. A notificação deverá ser entregue em *[inserir endereço do BANCO FIADOR]*.
- 8 O BANCO FIADOR não alegará nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CREDORA nos termos desta FIANÇA.
- 9 O BANCO FIADOR obriga-se, antes de dar baixa contábil a FIANÇA, a obter da B3 e da CREDORA, a confirmação da liberação da AFIANÇADA em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 10 Na hipótese de a CREDORA ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 11 O BANCO FIADOR declara que a presente FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável.
- 12 O BANCO FIADOR declara que os signatários deste instrumento, e seus eventuais sucessores, estão autorizados a prestar a FIANÇA e o VALOR DA FIANÇA em nome do BANCO FIADOR e em sua responsabilidade.
- 13 O BANCO FIADOR declara que seu capital social integralizado é de R\$ *[preencher com capital social do Banco Fiador em algarismos numéricos] ([preencher com capital social do Banco Fiador por extenso])*, estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o VALOR DA FIANÇA se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 14 O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA expressamente renunciam os direitos previstos nos artigos n^{os} 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei n^o 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei n^o 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 15 O BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições do EDITAL SMDP N^o 002/2019 e seus ANEXOS.
- 16 O foro para toda e qualquer ação ou execução desta FIANÇA será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o de São Paulo.
- 17 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL SMDP N^o 002/2019.

[Assinaturas dos representantes legais do banco fiador com firmas reconhecidas]

[Preencher com nomes completos dos representantes legais do banco fiador]

[Preencher com a denominação social do banco fiador]

Testemunhas:

[Preencher com nome completo]
[Preencher com RG]

[Preencher com nome completo]
[Preencher com RG]

ANEXO 5 - INFORMAÇÕES DO AGENTE DE CUSTÓDIA DO NOVO CONTROLADOR

Se Consórcio, deverá ser apresentado 1 (um) Anexo 05 para cada consorciada

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

REFERÊNCIA: EDITAL SMDP Nº 002/2019 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SÃO PAULO TURISMO S.A. - INFORMAÇÕES SOBRE O NOVO CONTROLADOR E CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE CUSTÓDIA

Prezados Senhores,

Informamos (i) a vinculação entre o NOVO CONTROLADOR e o Agente de Custódia ora credenciado na operação em referência (“Agente de Custódia Credenciado”); e (ii) nossos dados:

Agente de Custódia Credenciado:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Código na B3 como Agente de Custódia:

Conta do NOVO CONTROLADOR no Agente de Custódia:

Contatos:

Nome:

E-mail:

Telefone:

NOVO CONTROLADOR:

Nome:

E-mail:

Telefone:

Atenciosamente,

Assinaturas dos representantes legais do LICITANTE, sendo ao menos 1 (um) REPRESENTANTE CREDENCIADO, com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais do LICITANTE, sendo 1 (um) REPRESENTANTE CREDENCIADO]
[Razão social do LICITANTE]

Assinaturas dos representantes legais do Agente de Custódia Credenciado com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais do Agente de Custódia]
[Razão social do Agente de Custódia]

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: